



**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures”) e ofertante:

**LET'S RENT A CAR S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.873.894/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora:

**VIX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Vix Logística”) (“Fiadora”); e

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let's Rent a Car S.A.” (“Terceiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A - EBEC realizou, no dia 11 de agosto de 2023, a Reunião do Conselho de Administração onde restou aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures da Empresa Brasileira

de Engenharia e Comércio S.A. – EBEC, bem como a celebração de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações;

- (ii) Em 11 de agosto de 2023, foi celebrado o “*Instrumento Particular De Escritura Da 5ª quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Empresa Brasileira De Engenharia E Comércio S.A. - Ebec.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (iii) Em 30 de janeiro de 2024, ocorreu a Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures (“**AGD**”) onde restou aprovado pelos investidores da emissão a Incorporação da Empresa Brasileira de Engenharia Comércio S.A. – EBEC pela Let’s Rental A Car S.A. e a sucessão das obrigações (“**Incorporação**”);
- (iv) A Incorporação foi aprovada e efetivada em 31 de janeiro de 2024;
- (v) Em 19 de setembro de 2024, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir os efeitos da Incorporação, substituindo a EBEC pela Companhia, como Emissora das Debêntures. Adicionalmente, a emissão foi renumerada, tendo em vista que a Companhia já possuía debêntures emitidas antes da incorporação;
- (vi) Em 20 de dezembro de 2024, ocorreu AGD, onde restou aprovada pelos Debenturistas a alteração da cláusula 6.2.1.(xiv) da Escritura de Emissão, a fim de ajustar alterar os limites para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida, apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a partir da publicação das informações financeiras trimestrais divulgadas a partir do encerramento do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“**Índices Financeiros**”);
- (vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

## **1. INTERPRETAÇÃO:**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Terceiro Aditamento.

## **2. REGISTRO DO ADITAMENTO E APROVAÇÃO:**

2.1. Este Terceiro Aditamento será protocolado na (i) JUCESP; e (ii) no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Vitória, estado do Espírito Santo (“**Cartório de RTD**”), devendo 1 (uma) via eletrônica ou digital, devidamente arquivada na JUCESP e registrada no Cartório de RTD, ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão.

2.2. O presente Terceiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, bem como na AGD 20/12/2024.

### 3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, acordam em alterar a Cláusula 6.1.2.(xiv) da Escritura de Emissão, de modo que a partir da presente data passe a vigorar da seguinte forma:

#### **“6.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1.** O Agente Fiduciário deverá convocar AGD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

(...)

(xiv) não observância pela Emissora, em cada período de apuração, o qual será trimestral, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Vix Logística S.A. “Fiadora”, auditadas ou objeto de relatório de revisão especial, conforme o caso, a partir da publicação das informações financeiras trimestrais (ITR) divulgadas a partir do encerramento do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“Índices Financeiros”):

a. Enquanto a Emissora e ou a Fiadora, tiver Dívidas vigentes nas quais tenha que observar o Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50x (ou mais restritivo):

<i>Dívida Líquida / EBITDA</i>	<i>EBITDA / Despesa Financeira Líquida</i>
<i>Menor ou igual a 4,00x</i>	<i>Maior ou igual a 2,50x</i>

b. A partir do momento em que a Emissora e ou a Fiadora, não tiver Dívidas vigentes nas quais tenha que observar, ainda que em virtude de renúncia temporária (waiver) concedida pelo respectivo credor, limitadamente ao período do waiver, o Índice Financeiro

de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,00x (ou mais restritivo):

<i>Dívida Líquida / EBITDA</i>	<i>EBITDA / Despesa Financeira Líquida</i>
<i>Menor ou igual a 4,00x</i>	<i>Maior ou igual a 2,00x</i>

#### **4. DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão não expressamente alterados por este Terceiro Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Emissora, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Terceiro Aditamento e da Escritura de Emissão.

5.6. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes,

corretas e suficientes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.7. As Partes assinam o presente Terceiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou Possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Terceiro Aditamento em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

Página de assinatura 01/04 do “3º (Terceiro) Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 7ª (Sétima) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let's Rent A Car S.A.”

**LET'S RENT A CAR S.A.**

---

Nome: André Luiz Chieppe  
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

---

Nome: Ana Silvia Calegari  
Gava  
Cargo: Diretora

[Página de assinatura 02/04 do “3º (Terceiro) Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 7ª (Sétima) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let's Rent A Car S.A.”

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

---

Nome: Edgard Machado

Macedo

Cargo: Procurador

---

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procuradora

Página de assinatura 03/04 do “3º (Terceiro) Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 7ª (Sétima) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let's Rent A Car S.A.”

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

---

Nome: André Luiz Chieppe  
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

---

Nome: Ana Silvia Calegari  
Gava  
Cargo: Diretora

Página de assinatura 04/04 do “3º (Terceiro) Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 7ª (Sétima) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let's Rent A Car S.A.”

Testemunhas:

---

Nome: Ciro Ferreira da Rocha

CPF/MF: 008.101.047-84

---

Nome: Gilberto Vieira da Silva

CPF/MF: 015.171.377-48